

Lei nº 1.833/2026
De 9 de junho de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro aos vencedores do Concurso/Torneio Leiteiro da 13ª EXPOSAM, a ser realizado entre os dias 08 e 11 de julho de 2026, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores do Concurso/Torneio Leiteiro da 13ª EXPOSAM, evento integrante das ações de incentivo, valorização e fomento à agropecuária local, a ser realizado no Município de Santa Margarida/MG, no período de 08 a 11 de julho de 2026, observados os regulamentos próprios do evento e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º - A premiação do Torneio Leiteiro Caprino, na seção de classificação e premiação livre, será concedida aos animais classificados nos seguintes termos:

Modalidade/Categoria	Classificação	Valor da premiação
Torneio Leiteiro Caprino – Livre	1º lugar	R\$ 4.000,00
Torneio Leiteiro Caprino – Livre	2º lugar	R\$ 3.000,00
Torneio Leiteiro Caprino – Livre	3º lugar	R\$ 2.000,00

Art. 3º - A premiação do Concurso Leiteiro Bovino será concedida por categoria, conforme classificação final homologada pela Comissão Organizadora, nos seguintes termos:

Modalidade/Categoria	Classificação	Valor da premiação
Categoria 25 kg	1º lugar	R\$ 6.000,00
Categoria 25 kg	2º lugar	R\$ 4.000,00
Categoria 25 kg	3º lugar	R\$ 3.000,00
Categoria 40 kg	1º lugar	R\$ 6.000,00
Categoria 40 kg	2º lugar	R\$ 4.000,00
Categoria 40 kg	3º lugar	R\$ 3.000,00

Art. 4º - O valor global estimado das premiações autorizadas por esta Lei é de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observada a efetiva realização das competições, a existência de classificados habilitados em cada categoria e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º - O pagamento da premiação ficará condicionado à apuração do resultado final, à homologação pela Comissão Organizadora ou Comissão Técnica do evento e à apresentação, pelo beneficiário, da documentação necessária à regular identificação do premiado e ao processamento da despesa pública.

§ 1º - A premiação será paga ao proprietário, expositor ou responsável legal pelo animal inscrito, conforme constar dos registros do evento, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo resultado.

§ 2º - A desclassificação do participante, por descumprimento do regulamento do evento ou das normas sanitárias aplicáveis, impedirá o pagamento da premiação correspondente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá expedir os atos complementares necessários à execução desta Lei, inclusive para formalizar o regulamento do evento, a composição da Comissão Organizadora, as condições de participação, os critérios de apuração, homologação e pagamento dos prêmios.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, 9 de junho de 2026.

Ibnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal